Resenha
MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. São Paulo: Expressão Popular, 2ª ed., 2009 (286 págs.)
site: http://www.expressaopopular.com.br
email: vendas@expressaopopular.com.br

Crítica do ensino jurídico

Antonio Ozaí da Silva*

"Ensino jurídico e mudança social", de Antônio Alberto Machado[1], publicado originalmente em 2005, resulta da pesquisa e práxis do autor no âmbito da universidade e fora dela. Esta segunda edição, revisada, atualizada e ampliada, inclui a proposta da grade curricular para os cursos de direito e incorpora as observações acumuladas no período. Desta forma, oferece ao leitor uma reflexão mais aprofundada sobre as questões que envolvem o modelo de ensino jurídico no Brasil.

O autor, ao observar que "a lei e os tribunais, tradicionalmente, sempre foram tidos como mecanismos de manutenção da ordem, de estabilidade e do funcionamento de sistemas sociais, políticos e econômicos", esclarece que seu objetivo central:

> "é saber até que ponto os *juristas*, às vezes chamados de operadores do direito, serão capazes de fazer das leis e dos tribunais instrumentos de mudança social e não apenas de manutenção do *status quo*. E nessa linha, pretendemos saber, especificamente, quais as possibilidades que os integrantes das carreiras jurídicas clássicas (Magistratura, Ministério Público e Advocacia) teriam para implementar as suas respectivas atuações numa perspectiva realmente transformadora, e até mesmo democrática, da sociedade onde atuam" (MACHADO, 2009, P. 15-16).

Para tanto, é necessário analisar o papel que o direito cumpre na sociedade e como se dá a formação dos operadores jurídicos. Esta análise objetiva saber se o direito pode contribuir para a mudança social e, por outro lado, se a formação cultural dos *juristas*[2] corresponde aos pressupostos para uma prática direcionada para este rumo. Isto implica "tanto uma análise do processo de conhecimento e ensino do direito, quando dos efeitos que o modelo de ensino de ensino e, portanto, o modo de transmissão do conhecimento jurídico, produz na consciência e na prática do jurista" (id., p.16).

A compreensão sobre como se processa e se transmite o saber jurídico exige que se leve em conta o tipo de cultura predominante neste *campo* e, claro, o exame aprofundado das

---

* Professor do Departamento de Ciências Sociais na Universidade Estadual de Maringá (UEM), editor da Revista Espaço Acadêmico, Revista Urutágua e Acta Scientiarum. Human and Social Sciences e autor de ***Maurício Tragtenberg: Militância e Pedagogia Libertária*** (Ijuí: Editora Unijuí, 2008). Blog: http://antonio-ozai.blogspot.com Email: aosilva@uem.br

[1] Antônio Alberto Machado é graduado em Ciências Jurídicas Sociais pela Universidade de Ribeirão Preto (1981), mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1991) e doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). É Professor Adjunto da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, da Faculdades Coc e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

[2] O autor utiliza este termo "não só naquela acepção elitista que designa apenas o renomado jurisconsulto, profundo e erudito conhecedor do direito; mas, sim, como designativo de todo aquele que de alguma forma lida com o problema jurídico, seja o profissional, o cientista, o doutrinador, o estudioso, o estudante, o estagiário etc." (MACHADO, 2009, p.15).

práticas de ensino nos cursos de Direito nas faculdades e universidades. Por outro lado, é preciso reconhecer que a "cultura jurídica" e o *campus* não estão isolados da sociedade, mas interage com esta. Assim, o autor chama a atenção para importância dos aspectos externos ao âmbito do ensino superior, os quais influenciam a produção e reprodução do saber jurídico e, conseqüentemente, a formação dos bacharéis e dos profissionais do *campo jurídico* em geral.

Esta formação é, predominantemente, centrada no paradigma normativista positivista. Em outras palavras, o conhecimento jurídico encontra-se "aprisionado por um discurso liberal conservador e por uma pedagogia dogmática e formalista", o que evidencia a crise axiológica ou estrutural (id., p.18). Machado focaliza este aspecto e ressalta que esta crise é também operacional e funcional. A partir deste diagnóstico, ele analisa criticamente a práxis no *campo jurídico*, sua influência e desdobramentos sobre a sociedade.

O ponto de partida é, portanto, a constatação da crise que atinge o modelo de ensino jurídico. São vários os aspectos que contribuem para a sua vigência e reprodução:

> "por exemplo, o ensino formalista, centrado apenas no estudos dos códigos e das formalidades legais; o ensino excessivamente tecnicista, resumido no estudo das técnicas jurídicas de interpretação e aplicação dos textos legais sem qualquer articulação com os domínios da ética e da política; o predomínio incontrastável da ideologia positivista; o ensino completamente esvaziado de conteúdo social e humanístico; a baixa qualidade técnica da maioria dos cursos jurídicos; a proliferação desordenada desses cursos sem nenhum controle eficiente sobre a qualidade dos mesmos; o predomínio de uma didática superada e autoritária, centrada exclusivamente na aula-conferência e na abordagem de conteúdos programáticos aleatoriamente definidos etc." (id., p. 19).

São práticas e situações, observáveis no cotidiano dos cursos de Direito, que limitam a formação dos acadêmicos e operadores jurídicos. Não obstante, como nota o autor, entre os vários problemas detectados destacam-se aqueles de caráter estrutural: "a) o predomínio autoritário do paradigma normativista da ciência jurídica; b) a insuficiência da metodologia lógico-formal; c) e o visível esgotamento do seu paradigma político, o liberalismo" (id., p.19).

Este ensino jurídico é incapaz de desenvolver uma formação alicerçada numa "cultura jurídica ampla e sólida, bem como para proporcionar a compreensão sobre as mais variadas e contraditórias manifestações da realidade sócio-jurídica contemporânea" (id.). Explica-se, portanto, as limitações e mesmo a resistência aos aspectos políticos e humanistas. E, por outro lado, a tensão entre a teoria e prática dos juristas e a realidade política e social.

O perfil predominante do ensino jurídico, essencialmente tecnicista, formalista e despolitizado, encontra-se em descompasso com as transformações políticas e sociais pelas quais passou a sociedade brasileira nas últimas décadas. Para o autor:

> "Trata-se de uma tensão que nasce exatamente do contraste de uma cultura jurídica essencialmente formalista, tecnológica e despolitizada dos profissionais do direito, proporcionada pelo ensino jurídico eminentemente dogmático, frente à nova configuração de um ordenamento jurídico fortemente carregado de fatores políticos que exigem novos papéis do jurista e uma consciência política mais atilada" (id., p. 25).

O ponto de vista do autor é crítico ao modelo de ensino jurídico aplicado no *campus*, o qual forja o *ethos* dos juristas. Na medida em que o *lócus* deste é a universidade, é esta que se questiona. Afinal, é nesta que se reproduz e legitima-se tal modelo. Sua análise ampara-se na materialidade da realidade histórica, numa perspectiva dialética.

Para efetuá-la, Machado examina inicialmente as relações entre Direito e Ideologia. Aqui cai por terra a ilusão dos que imaginam ser possível a neutralidade axiológica. O normativismo positivista é incapaz de mascarar o fato de que o direito é um fenômeno ideológico. Como escreve o autor:

> "Os teóricos são mais ou menos unânimes em afirmar que a idéia de direito, a metodologia empregada para o seu conhecimento, as variadas possibilidades de seu uso e, principalmente, os objetivos que se pretende alcançar com ele, no fundo, decorrem mesmo de operações valorativas, ou axiológicas, que expressam sempre o desejo, as ambições, os propósitos, as preocupações e, enfim, os interesses daqueles que se envolvem com o fenômeno jurídico quer para instituir o direito, quer para estudá-lo, quer para aplicá-lo ou ainda para reproduzi-lo por meio do ensino jurídico. A idéia de direito, sua metodologia e fins estão condicionados pelos interesses e, portanto, pela visão do mundo daqueles que se propõem a tarefa de lidar com o fenômeno jurídico" (id., p. 35).

Este aspecto é fundamental para a compreensão sobre o ensino jurídico no Brasil.

O percurso do autor nos diversos capítulos tem seus fundamentos nas idéias expostas e sintetizadas acima. Seu roteiro inclui a exposição e análise crítica sobre o lugar do ensino jurídico, ou seja, a universidade (capítulo II); o exame da crise estrutural do ensino jurídico (capítulo III); da prevalência do tecnicismo enquanto fator unidimensional que determina as características do modelo de ensino (capítulo IV). O autor também se debruça sobre as questões que abrangem a relação deste ensino com a realidade da legalidade democrática e a progressiva mudança social no contexto político e social brasileiro no processo de redemocratização (capítulos V e VI). No capítulo VII, analisa os limites e possibilidades da atuação dos *operadores do direito*, considerando-se a formação acadêmica predominante. No capítulo seguinte, apresenta a proposta para uma nova cultura que fundamente o ensino jurídico, no sentido de superar as limitações do modelo vigente e contribua para a formação dos juristas de acordo com as exigências da realidade social em que vivem, isto é, que estimule e proporcione uma práxis comprometida com a mudança social. Por fim, expõe suas considerações conclusivas.

O leitor que seguir este itinerário, não só estará boa companhia como terá seu esforço recompensado. Trata-se de uma obra fundamental para a reflexão crítica sobre o ensino jurídico no Brasil, e, conseqüentemente, sobre o papel da universidade na sociedade brasileira e a responsabilidade social dos acadêmicos, docentes e todos os demais envolvidos no campo jurídico. É um livro que merece ser lido por todos os direta e indiretamente envolvidos com o ensino superior, especialmente os docentes e discentes. Representa, ainda, enorme contribuição para a formação crítica dos já formados, pois sempre é tempo para aprender, rever e superar as lacunas do processo educacional. Mas, claro, trata-se também de uma escolha. Afinal, o modelo criticado só funciona porque é aceito e legitimado pela maioria, pois é mais fácil adaptar-se. Mas não precisa ser assim, pode ser diferente!